

EDITAL PROAP 8/2022

DIVULGA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” PARA O 2.º SEMESTRE DE 2022 AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Fica divulgado aos discentes dos cursos de graduação da modalidade Educação a Distância – EaD (100% EaD e Semipresenciais) da Universidade São Francisco – USF o Regulamento da Campanha “Indique e Ganhe” para o 2.º semestre de 2022.

Art. 2.º A presente campanha vigora no período de 1.º de junho a 13 de novembro de 2022 e destina-se exclusivamente aos discentes denominados Matriculados – estudante regularmente matriculado em curso de graduação da USF, modalidade EaD, e que indicar candidato inscrito nos processos seletivos (vestibular, transferência externa e portador de diploma de curso superior) dos cursos de graduação do 2.º semestre letivo de 2022, desde que cumpridas as determinações do Regulamento anexo a este edital.

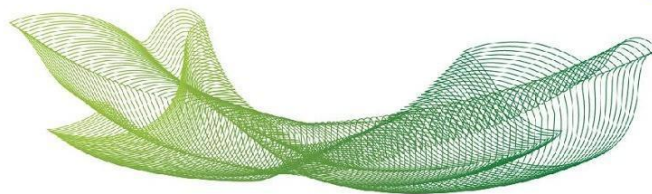
Art. 3.º Este edital passa a vigorar nesta data, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2022.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de junho de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Anexo ao Edital PROAP 8/2022

REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” CURSOS DE GRADUAÇÃO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes nos cursos na modalidade Educação a Distância – EaD da Universidade São Francisco – USF, a Campanha “Indique e Ganhe” consiste na concessão de descontos em mensalidades, até o limite de 100% da semestralidade referente ao 2.º semestre letivo de 2022, observados os períodos de vigência indicados neste Edital.

§ 1.º A Campanha “Indique e Ganhe” é destinada aos MATRICULADOS em cursos de graduação na modalidade educação a distância que indicarem CANDIDATOS de cursos de graduação nessa mesma modalidade.

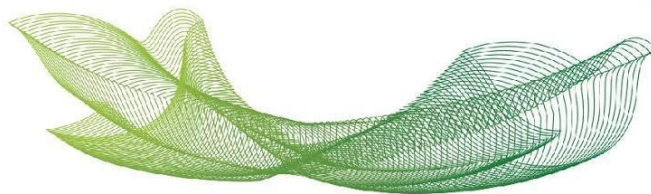
§ 2.º A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos EaD do 2.º semestre letivo de 2022.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2.º Para ser beneficiado pela Campanha “Indique e Ganhe”, além de indicar, o MATRICULADO deverá, obrigatoriamente, ter seu RA identificado no ato da inscrição pelo CANDIDATO que indicou no processo seletivo da USF, modalidade educação a distância, por meio de formulários eletrônicos disponíveis em www.usf.edu.br, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, não sendo aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos respectivos formulários.

Art. 3.º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela USF, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

Art. 4.º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, poderá indicar, mas não receberá o desconto previsto nesta campanha.



Parágrafo único. A matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade no prazo previsto no Edital PROSEL vigente.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

Art. 5.º O MATRICULADO terá direito a desconto único de R\$ 200,00 por CANDIDATO indicado que efetive a matrícula, concedido no mês subsequente ao da efetivação, sendo acumulativo, de acordo com o número de indicados, até o limite de 100% da semestralidade

Parágrafo único. Uma vez efetivada sua matrícula no curso, o CANDIDATO assume a condição de MATRICULADO e, desta forma, poderá fazer indicações de novos CANDIDATOS, ficando sujeito a todas as condições deste regulamento.

Art. 6.º O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou da matrícula do indicado.

Art. 7.º O desconto é pessoal, intransferível e em nenhuma hipótese poderá ser revertido em dinheiro ou reativado após o seu cancelamento.

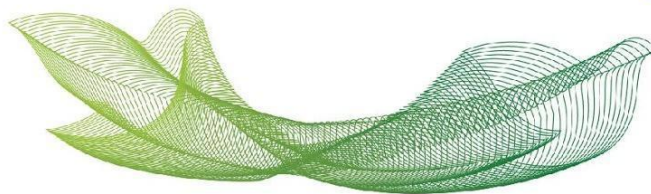
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos EaD do 2.º semestre letivo de 2022.

Art. 9.º Os descontos concedidos ao MATRICULADO serão válidos apenas durante o semestre de ingresso do CANDIDATO indicado.

Art. 10. Será sumariamente excluído da campanha “Indique e Ganhe” o estudante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeito às responsabilidades penal e civil.

Art. 11. Os MATRICULADOS e os CANDIDATOS indicados poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pela USF para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.



Art. 12. As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

Art. 13. A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 14. Esse edital entra em vigor a partir desta, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2022, e estará disponível no site da Universidade São Francisco – USF.